



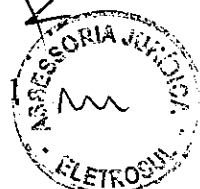
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000625/2007-81

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, por intermédio do Procurador da República no Município de Londrina, doutor **JOÃO AKIRA OMOTO**; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**; a **KLABIN S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, com estabelecimento fabril situado na Fazenda Monte Alegre, em Telêmaco Borba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0133-95, neste ato representada por seu Procurador e Diretor Industrial **ARTHUR CANHISARES**; o **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.587.195/0001-20, com sede na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em Curitiba/PR, em nome e em prol das Consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ DANILO TAVARES** e por seu Diretor de Engenharia **EDSON SARDETO**, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, 999, em Florianópolis/SC, representada nos termos do Capítulo VI, artigo 25, inciso VI, de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **EURIDES LUIZ MESCOLOTO** e por seu Diretor de Engenharia **RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia federal criada pela Lei nº 7.735/89, por sua Superintendência no Estado do Paraná, situada na Rua General Carneiro, 481, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Superintendente **HÉLIO SYDOL**, com fundamento na Constituição Federal, artigo 129, inciso III; na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III, 'd', e art. 6º, VII, 'b', e XIV; na Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º; no Decreto Federal nº 99.274/90, art. 17; na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do MPF, arts. 20 e 21; e nas Resoluções do CONAMA nº 01/86, 237/97, 357/05, 369/2006, e 420/2009; e

Carla
 Karllá Maria Martini
 Assistente de Diretoria





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o *Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000625/2007-81*, destinado a apurar possíveis impactos ambientais gerados por minas de carvão mineral desativadas na área de influência da Usina Hidrelétrica Mauá, bem como acompanhar possíveis soluções para o problema;

Considerando que foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta em 11 de junho de 2010 entre o Instituto Ambiental do Paraná, Copel Geração e Transmissão S/A, Eletrosul Centrais Elétricas S/A e Klabin S/A, prevendo a recuperação das bocas de minas e da área de rejeitos de carvão decorrente da atividade de mineração desenvolvida pela empresa KLABIN S/A em época pretérita;

Considerando que esta Procuradoria da República no Município de Londrina, entendendo adequadas as medidas propostas em relação às *bocas de minas*, mas inadequadas em relação ao *depósito de rejeitos*, consoante **Parecer Técnico nº 231/2010**, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal –, e baseando-se nos princípios da prevenção e precaução, recomendou aos envolvidos que adotassem “*todas as medidas de segurança adequadas ao tratamento dos rejeitos removidos, licenciando-se área para recebê-los, cujo armazenamento deverá seguir os parâmetros adotados pela Ação Civil Pública nº 93.8000533-4 (Processo de Execução nº 2000.72.04.002543-9), da Justiça Federal de Criciúma/SC*” (Recomendações nº 15 a 19/2010);

Considerando que o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, suas consorciadas Copel Geração e Transmissão S/A e Eletrosul Centrais Elétricas S/A, bem como a empresa Klabin S/A resolveram acatar as Recomendações expedidas, promovendo a readequação do projeto relativo à recuperação da área de rejeitos da mineração;

Considerando a necessidade de solucionar-se adequadamente o passivo ambiental provocado pela mineração de carvão na área do futuro reservatório da Usina Hidrelétrica de Mauá, observando-se a legislação ambiental e as normas regulamentares pertinentes;

Considerando haver interesse do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul na solução do problema, de modo a viabilizar a implantação da UHE Mauá; e

Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447
Eletrosul/NE/CRINA

Karla Maria Martini
Assistente de Diretoria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Considerando que a empresa Klabin S/A, igualmente, possui interesse na solução do passivo ambiental em questão,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o ajustamento das condutas da KLABIN S/A, CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL e suas consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, às normas ambientais vigentes, visando à implementação de um **Projeto de Remoção, Depósito Adequado e Recuperação Ambiental da Área de Rejeitos de Carvão**, em conformidade com as Recomendações nº 15 a 19/2010, expedidas pela Procuradoria da República no Município de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

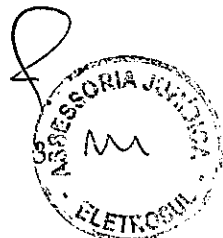
Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Termo, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – A empresa KLABIN S/A., o CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL e suas consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, obrigam-se a:

- a) Requerer junto ao Instituto Ambiental do Paraná a solicitação de **Autorização Ambiental**, do local em que serão depositados os rejeitos das minas de carvão, conforme legislação ambiental vigente.
- b) Submeter à aprovação do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, o Projeto de Remoção, Depósito Adequado e Recuperação Ambiental da Área de Rejeitos de Carvão, em conformidade com as Recomendações nº 15 a 19/2010 acima citadas;
- c) Observar e implementar integralmente referido Projeto, após emissão, pelo órgão ambiental estadual, da competente Licença ou Autorização Ambiental para sua instalação e funcionamento;

Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447
Eletrosul/PR/2010

Karlla Maria Martini
Assistente de Diretoria





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

II - O projeto deverá atender às condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005, e aos critérios e valores orientadores de qualidade do solo, estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009;

III - As empresas comprometem-se a implementar o projeto anteriormente apresentado aos órgãos ambientais, na parte relativa às medidas propostas para o tratamento das bocas de minas;

IV - A empresa KLABIN S/A será responsável pela implementação dos seguintes serviços:

- a) Tratamento da Base do Depósito incluindo a destocagem, limpeza de camada vegetal em jazida, escavação, carga, transporte e espalhamento de material de jazida (argila), e a aquisição e instalação de manta de polietileno de alta densidade (PEAD);
- b) Tratamento Final do Depósito, incluindo a escavação, carga, transporte e espalhamento de material de jazida (argila), compactação de aterros a 95% Proctor Normal, drenagem profunda, drenagem superficial e cobertura vegetal; e
- c) Implantação de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE - wetland), incluindo a adição de alcalinidade, monitoramento, recuperação da área de remoção de rejeito e drenagem do contorno.

V - O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, por suas Consorciadas, será responsável pela implementação dos seguintes serviços:

- a) Remoção dos Rejeitos, incluindo a escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de aterros a 95% Proctor Normal dos rejeitos piritosos; e
- b) Tamponamento das Bocas de Minas.

VI - Todos os serviços adicionais àqueles relacionados nos incisos IV e V desta Cláusula Segunda, que se façam necessários para a integral implementação do **Projeto de Remoção, Depósito Adequado e Recuperação Ambiental da Área de Rejeitos de Carvão** e do **Projeto de Tamponamento das Bocas de Minas**, são de responsabilidade solidária da empresa KLABIN S/A e do CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, por suas Consorciadas.

Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447
Eletrosul/DE/CHM

[Assinatura]

[Assinatura]
Karlla Maria Martini
Assistente de Diretoria

[Assinaturas]





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

VII – O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por força da decisão liminar proferida em 16 de fevereiro de 2007, nos autos de ACP nº 2006.70.01.004036-9, que trata do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Mauá, deverá acompanhar o procedimento, opinando quanto à sua adequação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I – O Projeto referido no *item I, 'a'*, da Cláusula Segunda, deverá ser apresentado ao IAP, com cópia protocolada na mesma data no IBAMA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura deste Termo;

II – O cronograma de execução do projeto deverá ser compatível com as fases de enchimento do reservatório, de maneira a garantir o pleno atendimento aos princípios da precaução e prevenção, sendo que o Projeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua aprovação e emissão de licença ou autorização.

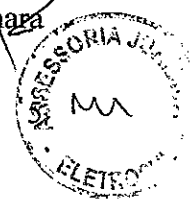
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA obrigam-se a promover a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo estabelecer obrigações adicionais quanto ao adequado monitoramento dos depósitos de rejeitos e seus impactos, exigindo a elaboração de relatórios periódicos que informem o andamento da execução do projeto e os resultados do monitoramento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO

As empresas signatárias obrigam-se a tornar públicos os **relatórios** de andamento de execução do projeto e de monitoramento produzidos, divulgando-os na página eletrônica do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, nas Assembléias do Grupo de Estudos Multidisciplinar da UHE Mauá (GEM-Mauá) e nas reuniões de sua Câmara

Karlla Maria Martini
Assistente de Diretoria



Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447
Eletro.../Ine...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Técnica da Qualidade da Água e Usos Múltiplos do Reservatório, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o seu protocolo nos órgãos ambientais.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, parcial ou integralmente, das obrigações assumidas no presente instrumento, sujeitará os inadimplentes às penas e sanções previstas na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.514/2008, sem prejuízo da integral subsistência das obrigações não cumpridas e da reparação dos danos ambientais causados, estabelecendo-se, ainda, uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos infratores.

Parágrafo Primeiro: A celebração deste TAC não afasta a aplicação de quaisquer sanções administrativas ou judiciais frente a futuro e eventual descumprimento das normas ambientais vigentes.

Parágrafo Segundo: A inadimplência deste Termo constitui fator impeditivo para a obtenção de Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais, devendo os respectivos procedimentos administrativos ambientais permanecerem sobrestados até o integral cumprimento dessas obrigações.

[Assinatura]
Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447

CLAUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTERIOR

Fica **revogado** e sem qualquer efeito o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11 de junho de 2010, entre INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, KLABIN S/A, e as consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é irrevogável e irretratável, e obriga as partes e seus sucessores, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

[Assinatura]

[Assinatura]
Karlla Maria Martini
Assistente de Diretoria

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 21, § 5º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser dirimidos pelo Juízo Federal da Subseção de Londrina-PR.

Londrina, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador da República

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor Presidente do IAP

José Danilo Tavares
Diretor Presidente

RAUL MUNHOZ NETO
COPEL Geração e Transmissão S.A.
Diretor Presidente

EDSON SARDETO
COPEL Geração e Transmissão S.A.
Diretor de Engenharia

EURIDES LUIZ MESCOLOTTO
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Diretor Presidente

RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Diretor de Engenharia

ARTHUR CANHISARES

HÉLIO SYDOL





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Diretor Industrial KLABIN S/A.

Superintendente do IBAMA no Paraná


Testemunhas:

1. Nome: *MARCOS AMRÉLIO CASIAS PEREIRA*
CPF: *432.526.709-00*


Ass.: 

2. Nome: *VALDENIA JOSÉ BORTAGE*
CPF: *170928099-91*

Ass.: 


Geraldo Queiroz Jr.
OAB/PR 46.447
Eletrosul/DE/CHM


Karlla Maria Martini
Assistente de Diretoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

6. No presente caso entendemos nossa obrigação sugerir procedimentos ou alterações ao IAP e não pelo IAP.
7. Não entendemos razoável obrigar-se a fazer o que é dever do órgão licenciador estadual fazê-lo.
8. O entendimento institucional em relação a eventual ação supletiva do IBAMA, é que somente será levada a efeito ante a declarada incompetência técnica do órgão licenciador, que não é o caso em tela.
9. Justificamos nosso posicionamento no fato de ser diretriz ministerial o fortalecimento dos órgãos do SISNAMA, ao que a "curatela institucional" seguramente está na contramão.

Assim, esperando ter esclarecido nossa posição, reafirmamos nosso firme propósito em cumprir a decisão judicial, podendo V.Excia. nos exatos termos da decisão judicial, considerar o IBAMA como parte do referido Termo de Compromisso.

Atenciosamente,

Hélio Sydol
Superintendente
IBAMA/PR

Portaria MMA 54 – DOU 22/03/2010

Exmo Sr. Procurador da República
João Akira Omoto
Procurador da República
Rua Quintino Bocaiúva, nº. 184 – Centro.
CEP: 86020-150 Londrina - PR